Nº 709 CPL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP 042/2026
Processo Administrativo Nº 02.19.00.2488/2026

A Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, dos Decretos Municipais 11/2025, 12/2025 e 13/2025 e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO de na forma ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO
Registro de preços para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz

VALOR TOTAL ESTIMADO
O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público imediatamente após a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação, no edital, do detalhamento dos quantitativos, unidades, especificações e demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I).

PORTAL UTILIZADO: LICITA IMPERATRIZ
ENDEREÇO DO PORTAL: licitaimperatriz.ma.com.br
DATA: 16 de novembro de 2026.
HORÁRIO: 09:00 (nove horas) (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)
E-MAIL: licitacao@imperatriz.ma.gov.br

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CHRISTIANE FERNANDES SILVA
AUTORIDADE COMPETENTE
LINEKER COSTA SILVA

Nº 770 CPL

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	Por item
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERVALO ENTRE OS LANCES	R$ 0,01 (um centavo)
REGIME DE EXECUÇÃO	Fornecimento contínuo, com entregas parceladas
INDICIO DE INEXBILIDADE	Propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração.
EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA	NÃO
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA	NÃO
EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO	NÃO
PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	SIM
HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO?	SIM
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	90 (noventa) DIAS

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	
Itens/Lotes destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)? (Art. 48, I, Lei Complementar nº 123/2006)	SIM
Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP? (Art. 48, III, Lei Complementar nº 123/06)	SIM (25%)
Prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido? (Art. 48, §3º, Lei Complementar nº 123/06)	NÃO

Nº 711 CPL

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto registro de preços contratação de empresa para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Pregão e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1. Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema "LICITA IMPERATRIZ" através do site licitaimperatriz.ma.com.br.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

3.2. Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos

com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3. Ficam impedidos de participar desta licitação:

Nº 712 CPL

3.3.1. Aquele que não atenderem às condições deste edital;

3.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

3.3.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.

3.3.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.3.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de

Nº 713
CPL

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5. A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão

Nº 714 CPL

pública.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública.

4.9.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.11. A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

5.5. Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.1.1. Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

6.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.2. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar

Nº 715 CPL

que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.1. Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

7.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

7.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

7.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.7. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

7.8. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

7.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.11. **No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:**

7.11.1. **Modo de Disputa Aberto:**

7.11.1.1. No modo de disputa "aberto", a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

7.11.1.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.1.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.1.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11.1.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática

Nº 716 CPL

pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.11.2. **Modo de Disputa Aberto -Fechado**:

7.11.2.1. No modo de disputa "aberto e fechado", é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.2.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2.3. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.3.1. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

7.11.2.3.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.2.4.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.3. **Modo de Disputa Fechado-Aberto**:

7.11.3.1. Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.11.3.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.11.3.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão

Nº 717 CPL

pública.

7.11.3.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.12.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.12.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.12.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.12.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.12.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.12.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.12.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante

ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.12.2.2. empresas brasileiras;

7.12.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.12.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs

8.1. O licitante que deixar de assinalar o campo da "Declaração de ME/EPP" não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

8.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

8.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

Nº 728 CPL

8.3.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

8.3.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

8.3.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

8.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.4. **No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.**

8.5. Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

8.5.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.6. Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP?, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

8.6.2. Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

8.6.3. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

8.6.4. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação

Nº 719 CPL

se dará pelo menor preço ofertado.

8.7. Quando aplicado o benefício de prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

8.7.2. No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

8.8. A participação nos itens/lotes expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9. DA NEGOCIAÇÃO

demais licitantes.

9.2. O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.3. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.5. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

9.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

9.5.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.6. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Nº 720 CPL

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

10.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.7.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do presente objeto ou da área especializada no objeto.

10.7.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente

Nº 721 CPL

de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10.8.2. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.8.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.8.4. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

10.9. Será desclassificada a proposta que:

10.9.1. não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

10.9.2. contiver vícios insanáveis;

10.9.3. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.9.5. com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis

10.9.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

10.9.5.2. Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis)

10.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

10.10.1. inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

10.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

Nº 722 CPL

sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

10.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.13.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.13.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.13.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.**

11.1.1. Para fins de qualificação técnica, além do atestado de capacidade técnica, será exigida do licitante a apresentação de licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente do seu domicílio ou sede, que contemple a atividade de comércio, distribuição, armazenamento ou fabricação de gêneros alimentícios, nos termos do subitem 15.4 do Termo de Referência e do art. 67, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, considerada a destinação dos produtos a pacientes internados em unidade hospitalar.

11.2. A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.3.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances

Nº 721 CPL

e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

11.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

11.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.6.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

11.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.11.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas

Nº 224 CPL

de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

11.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

11.14.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.15.1. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma

11.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

11.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DA AMOSTRA

12.1. As regras relacionadas a apresentação de amostras são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

Nº 225 CPL

13. DA VISITA TÉCNICA

13.1. As regras relacionadas a visita técnica são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

14. DOS RECURSOS

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.2.2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.3. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.3.1. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

14.3.2. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

15. DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O órgão gerenciador pela presente contratação é aquele informado no preâmbulo do presente edital e é responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

15.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação vigente.

Nº 726 CPL

15.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias.

15.4.1. O órgão gerenciador poderá autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação deste prazo, respeitado o prazo de vigência da Ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

15.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

15.6. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.6.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito

15.6.2. A assinatura deverá ser feita, preferencialmente, pessoalmente pelo representante legal da licitante na sede da Prefeitura Municipal.

15.6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer à Prefeitura Municipal para a assinatura, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura via endereço eletrônico de e-mail, que deverá ser devolvida em original, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) para o endereço constante do rodapé do presente.

15.6.2.2. Considerar-se-á, para fins de contagem do prazo da assinatura, a data da postagem da Ata de Registro de preço.

15.6.2.3. Poderá ainda ser assinada eletronicamente através de certificado digital, por processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

15.6.3. É facultada ao órgão gerenciador, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

15.7. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo assinalado no item anterior, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

15.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

15.10. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual

Nº 727 CPL

período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

15.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

15.12. A Ata de Registro de Preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizada durante sua vigência.

15.13. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, por se destinarem a necessidade permanente do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI/HMII), terão natureza de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, e vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do art. 84, parágrafo único, e do art. 105 da mesma Lei.

15.14. Os contratos de que trata o subitem anterior poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as condições do art. 106 e o disposto no item 12 do Termo de Referência.

15.15. A expressão "aquisição eventual e futura", constante do objeto, refere-se à Ata de Registro de Preços, cuja existência não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, não se confundindo com o regime de fornecimento contínuo aplicável aos contratos dela decorrentes.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes

Nº 228 CPL

remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

17.1.5. fraudar a licitação

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

Nº 729
CPL

normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito desta Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor desta Administração.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Nº 230 CPL

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados a essa Administração.

18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

18.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

18.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

18.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.6.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço e vincularão os participantes e a Administração.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

19.2.1. A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

19.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.3. O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

19.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

Nº 731
CPL

19.5. O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

19.6. As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

19.8. Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

19.8.1. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

19.8.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

19.8.3. Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, será priorizado de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

19.9. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

19.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

19.11. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

19.12. Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

19.13. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Imperatriz - Ma, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.14. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios licitaimperatriz.ma.gov.br e www.imperatriz.ma.gov.br.

19.15. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em

Nº 732 CPL

especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

20. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Minuta do Termo de Contrato

Imperatriz – MA, 28 de outubro de 2026.

LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nº 733 CPL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

<<TERMO DE REFERÊNCIA>>

Nº 734 CPL
Fls 630 SEMUS

TERMO DE REFERÊNCIA
BENS COMUNS, LEI 14.133/2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior ao necessário para cumprir as finalidades a que se destina, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e será tornado público imediatamente após a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação, no edital, do detalhamento dos quantitativos, unidades, especificações e demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I).

2.2. Considerando que a utilização do Sistema de Registro de Preços não impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de contratação imediata, conforme prevê o Decreto nº 11.462/2023, e tendo em vista que tal sistema permite a seleção prévia da proposta mais vantajosa, condicionando sua execução à disponibilidade orçamentária e financeira, é plenamente justificável a adoção do orçamento sigiloso, conforme autorizado pela Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 24 da referida norma, o orçamento estimado da contratação pode, mediante devida motivação, ser mantido em caráter sigiloso, sem prejuízo da publicidade dos quantitativos e demais informações essenciais à formulação das propostas, assegurando-se, entretanto, acesso integral aos órgãos de **controle interno e externo**, conforme expressamente previsto no inciso I do mesmo artigo.

Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II – (VETADO).

***Parágrafo único**. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação*

Importa ressaltar que o sigilo orçamentário, longe de representar violação à transparência, constitui ferramenta legítima de gestão pública eficiente. Sua adoção visa mitigar o denominado "efeito âncora", fenômeno que tende a induzir os licitantes a formular propostas próximas ao valor estimado, comprometendo a competitividade e a obtenção de propostas efetivamente vantajosas para a Administração.

A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) respalda tal prática. Decisões reiteradas da Corte de Contas reconhecem que, na modalidade pregão, o orçamento estimado não constitui elemento obrigatório do edital, desde que esteja devidamente inserido no processo administrativo correspondente e que os meios para sua obtenção sejam informados aos interessados.

Além disso, a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 18, impõe à Administração o dever de motivar suas decisões, inclusive no que se refere ao momento oportuno da divulgação do orçamento estimado, que neste caso será disponibilizado após a fase de julgamento das propostas, visando preservar a integridade do certame e assegurar isonomia entre os licitantes.

No Brasil, o orçamento sigiloso previsto na Lei Federal nº 14.133/21, apresenta-se como um conceito relativo, uma vez que os órgãos de controle têm acesso a essas informações, e temporário, pois geralmente é divulgado após a etapa competitiva. Esse sigilo tem a função de omitir dos licitantes o valor máximo que a Administração está disposta a pagar. A ideia subjacente é que o sigilo incentivará a apresentação de propostas com valores mais

Nº 735 CPL
Fls 631 SEMUS

próximos ao preço que os fornecedores consideram justos e praticáveis no mercado, considerando todos os seus custos internos, em vez de baseadas no teto estipulado pela Administração.

Destaca-se, ainda, o relevante papel exercido pelo Controle Interno, cuja atuação técnica e independente é fundamental para garantir a legalidade, legitimidade e economicidade do procedimento licitatório. O acesso contínuo e irrestrito ao orçamento estimado por parte deste órgão reforça a confiabilidade e a robustez dos mecanismos de fiscalização e acompanhamento da gestão pública, em plena conformidade com os princípios da eficiência, transparência e interesse público.

Diante do exposto, permanece justificada a não divulgação prévia do orçamento no edital, mantendo-se o documento acessível exclusivamente aos órgãos de controle, conforme previsto na legislação vigente e na orientação dos Tribunais de Contas.

2.3. **Especificações e Quantitativos:**

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
1	310412 - Amido milho mingau pó baunilha tipo Cremogema. 500g. Validade mín. 120 dias.	pacote	4.320	Sigiloso	Sigiloso
2	458906 - Arroz agulhinha integral longo fino tipo 1. PCT 1kg. Validade mín. 12 meses.	pacote	2.400	Sigiloso	Sigiloso
3	279262 - Milho grão amarelo p/ mungunzá. Embalagem 450g. 500g. Validade mín. 6 meses.	unidade	1.200	Sigiloso	Sigiloso
4	279262 - Milho grão branco p/ mungunzá. Embalagem 450g. 450g. Validade mín. 6 meses.	unidade	1.200	Sigiloso	Sigiloso
5	445485 - Água mineral sem gás garrafa plástica retornável. Garrafão 20L. Conforme DNPM/ANVISA.	garrafão	300	Sigiloso	Sigiloso
6	463556 - Achocolatado pó tradicional c/ vitaminas. 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	1.200	Sigiloso	Sigiloso
7	463556 - Achocolatado pó tradicional c/ vitaminas. latas 400-500g. Validade mín. 6 meses.	lata	5.400	Sigiloso	Sigiloso
8	463988 - Açúcar cristal. pacotes x 2kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	8.100	Sigiloso	Sigiloso
9	407523 - Adoçante líquido sucralose dietético bico dosador. Frasco 100ml. Validade 12 meses.	unidade	360	Sigiloso	Sigiloso
10	236197 - Adoçante líquido estévia dietético 100% natural. 80-100ml. Validade 6 meses.	frasco	432	Sigiloso	Sigiloso
11	445485 - Água mineral sem gás, copos 200ml.	unidade	20.732	Sigiloso	Sigiloso
12	459078 - Amido batata fécula. Pacote 200g. Validade mín. 6 meses.	pacote	180	Sigiloso	Sigiloso
13	459080 - Amido mandioca fécula polvilho azedo tipo 1. Pacote 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	144	Sigiloso	Sigiloso
14	459084 - Amido mandioca tapioca sagu artificial tipo 1. pacote 500g.	Pacote	180	Sigiloso	Sigiloso
15	467050 - Amido milho fécula sem glúten. Caixa 500g. Validade mín. 6 meses.	unidade	3.000	Sigiloso	Sigiloso
16	458904 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Arroz agulhinha branco polido longo fino tipo 1. pacotes x 5kg.	pacote	8.100	Sigiloso	Sigiloso

Nº 736
Fls 632
SEMUS
CPL

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
17	458904 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Arroz agulhinha branco polido longo fino tipo 1. pacotes x 5kg.	pacote	2.700	Sigiloso	Sigiloso
18	460501 - Aveia flocos finos branca contém glúten. Caixa 170g.	unidade	2.400	Sigiloso	Sigiloso
19	463697 - Azeite oliva puro virgem acidez 0,8-2%. Lata 500ml. Validade mín. 120 dias.	lata	240	Sigiloso	Sigiloso
20	463707 - Batata palha frita inglesa pronta consumo. Pacote 800g. Validade mín. 120 dias.	pacote	1.200	Sigiloso	Sigiloso
21	245803 - Biscoito coco doce rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
22	316056 - Biscoito leite doce rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1.200	Sigiloso	Sigiloso
23	232236 - Biscoito maizena doce maria. pacotes 400g. Validade 1 ano.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
24	460241 - Biscoito chocolate rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
25	401144 - Biscoito leite maltado doce crocante sem recheio. Validade 6 meses.	pacote	1.200	Sigiloso	Sigiloso
26	456469 - Biscoito maizena sem lactose 0% gordura trans. 400g.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
27	460235 - Biscoito salgado integral cream cracker sem recheio. 400g. Validade 10 meses.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
28	463583 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Café torrado moído tradicional médio. Pacote 250g. Selo ABIC. Validade 6 meses.	pacote	10.800	Sigiloso	Sigiloso
29	463583 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Café torrado moído tradicional médio. Pacote 250g. Selo ABIC. Validade 6 meses.	pacote	3.600	Sigiloso	Sigiloso
30	447414 - Carne bovina costela pedaço congelada. 1kg. Registro SIF/SISP.	kg	1.440	Sigiloso	Sigiloso
31	447436 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina coxão duro moída resfriada. Embalagem 1kg.	kg	10.800	Sigiloso	Sigiloso
32	447436 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina coxão duro moída resfriada. Embalagem 1kg.	kg	3.600	Sigiloso	Sigiloso
33	447433 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina coxão mole moída resfriada. 1kg. Registro SIF/SISP.	kg	6.300	Sigiloso	Sigiloso
34	447433 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina coxão mole moída resfriada. 1kg. Registro SIF/SISP.	kg	2.100	Sigiloso	Sigiloso
35	447431 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Carne bovina coxão mole peça inteira congelada. 1kg.	kg	13.500	Sigiloso	Sigiloso
36	447431 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Carne bovina coxão mole peça inteira congelada. 1kg.	kg	4.500	Sigiloso	Sigiloso
37	447495 - Carne bovina rabo cortado congelado. 1kg. Registro SIF/SIP.	kg	1.800	Sigiloso	Sigiloso

Nº 737
FIS
CPL
633
SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
38	447636 - Frango coxa e sobrecoxa inteiro c/ pele/osso congelado. 1kg. Registro SIF/SIP. Validade 4 meses.	kg	1.680	Sigiloso	Sigiloso
39	447596 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Frango peito inteiro c/ pele/osso congelado. Pacote 1kg. Rotulagem nutricional.	kg	18.000	Sigiloso	Sigiloso
40	447596 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Frango peito inteiro c/ pele/osso congelado. Pacote 1kg. Rotulagem nutricional.	kg	6.000	Sigiloso	Sigiloso
41	447666 - Bacon suíno em mantas resfriado.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso
42	447737 - Orelha suína cortada resfriada c/ etiqueta validade.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso
43	447745 - Pé suíno cortado resfriado c/ etiqueta validade.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso
44	447674 - Rabo suíno peça inteira congelado c/ etiqueta validade.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso
45	242775 - Chá camomila alimentício. Validade mín. 120 dias.	kg	48	Sigiloso	Sigiloso
46	427816 - Coco ralado desidratado desengordurado sem glúten. Pacote 100g. Validade 6 meses.	pacote	960	Sigiloso	Sigiloso
47	463857 - Açafrão pó 1ª qualidade. Pacote 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	96	Sigiloso	Sigiloso
48	463938 - Alho cabeça natural. Validade mín. 30 dias.	kg	1.200	Sigiloso	Sigiloso
49	463872 - Canela pó. Frasco 50g. Validade mín. 6 meses.	frasco	72	Sigiloso	Sigiloso
50	463884 - Cebolinha, coentro e salsa naturais. Maço grande.	maço	12.000	Sigiloso	Sigiloso
51	463895 - Erva doce folha. Validade mín. 6 meses.	kg	60	Sigiloso	Sigiloso
52	463904 - Louro folha. Pacote 10g.	pacote	600	Sigiloso	Sigiloso
53	463916 - Orégano desidratado. Pacote 50g. Validade mín. 6 meses.	pacote	96	Sigiloso	Sigiloso
54	463937 - Urucum pó. 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	9.600	Sigiloso	Sigiloso
55	446534 - Creme de leite UHT 21-40% gordura. Lata 200g. Validade mín. 6 meses.	lata	600	Sigiloso	Sigiloso
56	462662 - Doce ameixa em calda. Lata 400g drenada. Validade mín. 6 meses.	lata	240	Sigiloso	Sigiloso
57	447702 - Linguiça calabresa grossa defumada resfriada. Pacote 5kg.	pacote	300	Sigiloso	Sigiloso
58	433827 - Farinha arroz seca branca sem sal 100% natural. pacotes 500g. Validade 6 meses.	pacote	1.920	Sigiloso	Sigiloso

Nº 238 FIS CPL 634 SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
59	338857 - Farinha arroz pré-cozida flocão p/ alimentação infantil. Lata 400g. 380kcal/100g.	lata	1.440	Sigiloso	Sigiloso
60	458920 - Farinha mandioca seca torrada fina baixa acidez. 1kg. Validade 6 meses.	pacote	2.160	Sigiloso	Sigiloso
61	459017 - Farinha milho amarela flocada pré-cozida transgênica c/ ferro. Lata 400g. 360kcal/100g.	pacote	2.400	Sigiloso	Sigiloso
62	459017 - Farinha milho amarela flocada pré-cozida transgênica c/ ferro. pacotes x 500g.	pacote	4.800	Sigiloso	Sigiloso
63	470688 - Farinha milho amarela fubá não transgênico. pacotes x 500g. Validade 6 meses.	pacote	1.440	Sigiloso	Sigiloso
64	460265 - Farinha trigo doméstico tipo 1 c/ fermento c/ ferro. Pacote 1kg. Validade 8 meses.	pacote	600	Sigiloso	Sigiloso
65	465332 - Farinha trigo industrial tipo 1 s/ fermento c/ ferro. Pacote. Validade 8 meses.	pacote	480	Sigiloso	Sigiloso
66	459586 - Fermento químico pó para bolo. Lata 100g. Validade mín. 8 meses.	lata	240	Sigiloso	Sigiloso
67	447773 - Presunto peru cozido fatiado resfriado. Rotulagem nutricional.	kg	480	Sigiloso	Sigiloso
68	464371 - Abacate manteiga natural 1ª qualidade maduro. Validade semanal.	kg	480	Sigiloso	Sigiloso
69	464375 - Abacaxi havaí/cayenne natural tamanho médio. Validade semanal.	unidade	480	Sigiloso	Sigiloso
70	464377 - Banana da terra/comprida natural 1ª qualidade.	kg	480	Sigiloso	Sigiloso
71	464381 - Banana prata/branca natural grau médio amadurecimento. Validade semanal.	kg	6.000	Sigiloso	Sigiloso
72	464393 - Laranja pera natural fresca tamanho médio. Validade semanal.	kg	6.000	Sigiloso	Sigiloso
73	464398 - Limão taiti natural maduro. Validade semanal.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso
74	464401 - Maçã fuji natural madura fresca. Validade semanal.	kg	5.400	Sigiloso	Sigiloso
75	464404 - Mamão papaia/amazônia natural grau maturação médio. Validade semanal.	kg	5.400	Sigiloso	Sigiloso
76	464414 - Maracujá doce natural. Validade semanal.	kg	180	Sigiloso	Sigiloso
77	464418 - Melancia vermelha natural madura fresca. Validade semanal.	kg	7.200	Sigiloso	Sigiloso
78	464422 - Melão amarelo natural maduro fresco. Validade semanal.	kg	1.200	Sigiloso	Sigiloso
79	464441 - Uva rubi natural firme e bem presa ao cacho.	kg	240	Sigiloso	Sigiloso

Nº 739
Fls 635
CPL
SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
80	462712 - Gelatina laranja pó animal. Caixa 85g. Validade mín. 6 meses.	unidade	480	Sigiloso	Sigiloso
81	462717 - Gelatina morango pó animal. Caixa 85g.	unidade	480	Sigiloso	Sigiloso
82	462722 - Gelatina sem sabor pó animal isenta açúcar. Pacote 85g. Validade 6 meses.	unidade	480	Sigiloso	Sigiloso
83	462727 - Gelatina uva pó animal. Caixa 85g. Validade mín. 6 meses.	unidade	480	Sigiloso	Sigiloso
84	462729 - Gelatina sabores variados pó animal. Pacote 1kg.	pacote	360	Sigiloso	Sigiloso
85	463699 - Margarina cremosa c/ sal 80% gordura. 500g.	unidade	3.600	Sigiloso	Sigiloso
86	463700 - Margarina cremosa s/ sal 80% gordura. 500g.	unidade	2.160	Sigiloso	Sigiloso
87	459636 - Azeitona verde grande com caroço em conserva. Frasco 520g. Validade 6 meses.	frasco	720	Sigiloso	Sigiloso
88	462823 - Ervilha em conserva. Lata 280g. Validade mín. 6 meses.	lata	1.920	Sigiloso	Sigiloso
89	462824 - Milho verde em conserva. Lata 280g. Validade mín. 6 meses.	lata	2.400	Sigiloso	Sigiloso
90	468533 - Pepino inteiro em conserva 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	900	Sigiloso	Sigiloso
91	463746 - Abóbora moranga natural 1ª qualidade tamanho médio. Validade semanal.	kg	1.800	Sigiloso	Sigiloso
92	463751 - Abobrinha de pescoço/menina natural. Validade semanal.	kg	4.200	Sigiloso	Sigiloso
93	463753 - Batata doce lavada casca branca graúda 1ª qualidade.	kg	2.160	Sigiloso	Sigiloso
94	463754 - Batata inglesa nova grande limpa 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	7.200	Sigiloso	Sigiloso
95	463767 - Beterraba sem folhas tamanho médio 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	5.400	Sigiloso	Sigiloso
96	463781 - Cebola branca tamanho médio 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	8.400	Sigiloso	Sigiloso
97	463770 - Cenoura tamanho médio nova 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	9.000	Sigiloso	Sigiloso
98	463778 - Chuchu verde natural. Validade semanal.	kg	8.400	Sigiloso	Sigiloso
99	463795 - Mandioca/aipim fresca raízes íntegras.	kg	7.800	Sigiloso	Sigiloso
100	463791 - Maxixe natural. Validade semanal.	kg	1.320	Sigiloso	Sigiloso
101	463792 - Quiabo isento de parasitas. Validade semanal.	kg	540	Sigiloso	Sigiloso

Nº 748
Fls 636
CPL
SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
102	463806 - Tomate salada grau médio maturação 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	6.600	Sigiloso	Sigiloso
103	464553 - Feijão carioca tipo 1 isento parasitas. 1kg. Validade 8 meses.	pacote	7.200	Sigiloso	Sigiloso
104	464568 - Feijão manteiga tipo 1. pacotes x 1kg. Validade 8 meses.	pacote	3.600	Sigiloso	Sigiloso
105	464552 - Feijão preto tipo 1. pacotes x 1kg. Validade 8 meses.	pacote	3.600	Sigiloso	Sigiloso
106	464014 - Leite condensado integral. Lata 395g. Mín. 65kcal/20g. Validade 6 meses.	lata	1.320	Sigiloso	Sigiloso
107	459637 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Leite em pó integral não instantâneo c/ vitamina A e D. pacotes x 200g.	pacote	45.000	Sigiloso	Sigiloso
108	459637 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Leite em pó integral não instantâneo c/ vitamina A e D. pacotes x 200g.	pacote	15.000	Sigiloso	Sigiloso
109	445995 - Leite fluido integral UHT. unidades. Validade mín. 6 meses.	caixa	1.440	Sigiloso	Sigiloso
110	458998 - Macarrão massa seca farinha trigo c/ ovos lasanha. Pacote 500g. Validade 8 meses.	pacote	480	Sigiloso	Sigiloso
111	458980 - Macarrão massa seca farinha trigo c/ ovos parafuso. pacotes 500g. Validade 8 meses.	pacote	16.800	Sigiloso	Sigiloso
112	458955 - Macarrão massa seca sêmola c/ ovos espaguete. pacotes 500g. Validade 8 meses.	pacote	8.400	Sigiloso	Sigiloso
113	326927 - Maionese tradicional uso culinário. Frasco 500g vidro. Validade mín. 6 meses.	frasco	420	Sigiloso	Sigiloso
114	459670 - Extrato tomate creme mínimo 20%. Lata 290g. Validade 12 meses.	lata	9.600	Sigiloso	Sigiloso
115	462122 - Milho pipoca duro amarelo tipo butterfly. Validade mín. 6 meses.	pacote	24	Sigiloso	Sigiloso
116	459663 - Catchup creme tradicional sem corantes. Frasco 190g. Validade mín. 6 meses.	unidade	300	Sigiloso	Sigiloso
117	459655 - Molho inglês líquido tradicional. 900ml. Validade mín. 6 meses.	unidade	288	Sigiloso	Sigiloso
118	459667 - Mostarda creme tradicional. Frasco 190g. Validade mín. 12 meses.	frasco	480	Sigiloso	Sigiloso
119	459653 - Shoyu líquido tradicional. Frasco 500ml. Validade mín. 6 meses.	frasco	480	Sigiloso	Sigiloso
120	463692 - Óleo soja puro tipo 1. embalagens x 900ml. Validade 12 meses.	unidade	6.000	Sigiloso	Sigiloso
121	446619 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Ovo galinha branco classe A médio. Cartela 30 und. Inspecionado Ministério Agricultura.	cartela	3.150	Sigiloso	Sigiloso
122	446619 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Ovo galinha branco classe A médio. Cartela 30 und. Inspecionado Ministério Agricultura.	cartela	1.050	Sigiloso	Sigiloso

Nº 741
Fls 637
CPL
SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unit.	R$ Total
123	449006 - Sardinha em conserva c/ óleo descabeçada eviscerada. latas. Validade 12 meses.	lata	3.000	Sigiloso	Sigiloso
124	448897 - Merluza filé sem pele congelada. Pacote 1kg.	kg	144	Sigiloso	Sigiloso
125	448895 - Pescada branca posta com pele congelada. Pacote 2kg.	pacote	144	Sigiloso	Sigiloso
126	464484 - Polpa acerola congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3,5L suco. Registro MAPA.	pacote	3.000	Sigiloso	Sigiloso
127	464485 - Polpa cajá congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3L suco. Registro MAPA.	pacote	2.880	Sigiloso	Sigiloso
128	464511 - Polpa caju congelada. Pacote 1kg rende 3,5L suco.	pacote	2.880	Sigiloso	Sigiloso
129	464514 - Polpa goiaba vermelha congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 2,5L suco. Registro MAPA.	pacote	1.560	Sigiloso	Sigiloso
130	464474 - Polpa maracujá congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3,5L suco. Registro MAPA.	pacote	1.920	Sigiloso	Sigiloso
131	297483 - Proteína texturizada soja flocos desidratada. Pacote 400g. Validade mín. 6 meses.	pacote	960	Sigiloso	Sigiloso
132	446636 - Queijo muçarela fatiado vaca. Rotulagem nutricional registro ANVISA.	kg	480	Sigiloso	Sigiloso
133	446633 - Queijo muçarela peça vaca. Rotulagem nutricional registro ANVISA.	kg	120	Sigiloso	Sigiloso
134	461092 - Sal refinado alimentício c/ iodato e antiumectante. Pacote 1kg. Validade 12 meses.	kg	1.728	Sigiloso	Sigiloso
135	233873 - Tempero completo com pimenta pasta (sal, pimenta, alho, cebola). Pote 1kg. Validade 6 meses.	pacote	720	Sigiloso	Sigiloso
136	233873 - Tempero completo sem pimenta pasta. embalagens x 1kg. Validade 12 meses.	unidade	1.152	Sigiloso	Sigiloso
137	463818 - Acelga tamanho grande 1ª qualidade folhas verdes.	unidade	3.000	Sigiloso	Sigiloso
138	463830 - Alface americana fresca pés médios. Validade semanal.	maço	1.440	Sigiloso	Sigiloso
139	463822 - Couve fresca folhas íntegras maço grande. Validade semanal.	maço	7.200	Sigiloso	Sigiloso
140	463839 - Repolho branco/verde fresco tamanho médio. Validade semanal.	kg	7.800	Sigiloso	Sigiloso
141	463821 - Vinagreira (cuxá). Validade semanal.	maço	840	Sigiloso	Sigiloso
142	217095 - Vinagre branco álcool acidez mín. 4%. x 750ml. Validade 6 meses.	unidade	2.880	Sigiloso	Sigiloso
143	617307 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Pão bisnaga cachorro quente integral c/ fibras, sem lactose, ovos e gorduras trans.	unidade	180.000	Sigiloso	Sigiloso

Nº 742
Fls 638
CPL
SEMUS

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**R$ Unit.**	**R$ Total**
144	617307 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Pão bisnaga cachorro quente integral c/ fibras, sem lactose, ovos e gorduras trans.	unidade	60.000	Sigiloso	Sigiloso
145	460380 - [COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - Pão francês/branco/de sal farinha trigo refinada.	unidade	153.000	Sigiloso	Sigiloso
146	460380 - [COTA RESERVADA ME/EPP] - Pão francês/branco/de sal farinha trigo refinada.	unidade	51.000	Sigiloso	Sigiloso
147	460406 - Pão forma integral c/ centeio fatiado, embalagem individual. aproximadamente 500g	pacote	1.200	Sigiloso	Sigiloso
Valor Total				**Sigiloso**	

Nota: a totalidade dos quantitativos de cada item destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, órgão gerenciador e único participante da Ata de Registro de Preços. Os valores unitários e totais são sigilosos, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta um desafio significativo na garantia do fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal de Imperatriz (HMI). A nutrição hospitalar é crucial tanto para a saúde de pacientes em tratamento quanto para a manutenção das condições adequadas de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nas unidades hospitalares. A carência desses insumos pode impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado à população, levando a consequências adversas para a recuperação dos pacientes e para a eficácia das atividades laborais dos trabalhadores da saúde.

A alimentação hospitalar é um serviço essencial diretamente relacionado à recuperação dos pacientes internados, à manutenção da assistência adequada aos acompanhantes e ao suporte nutricional dos profissionais de saúde. A falta de gêneros alimentícios comprometeria não apenas a nutrição adequada dos pacientes, mas também o equilíbrio metabólico necessário para a evolução do quadro clínico e a eficácia dos tratamentos médicos.

Adicionalmente, deve-se considerar que a saúde é um direito fundamental garantido pela Constituição Federal de 1988 (art. 6° e art. 196), sendo dever do Estado assegurar sua proteção. A inércia diante da situação descrita implicaria risco direto à saúde da população, podendo acarretar danos irreversíveis ao bem-estar coletivo, à integridade física dos pacientes e à credibilidade das instituições de saúde.

3.2. A fundamentação da presente contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

4.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2026, sob o código 39.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6.2. Sem prejuízo do detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar, constituem requisitos obrigatórios e objetivos da contratação, a serem observados pelo licitante e pelo futuro contratado, sob pena de recusa da proposta ou do objeto:

6.2.1. Padrão de qualidade e segurança dos alimentos: todos os itens deverão atender às normas de qualidade, identidade e segurança alimentar expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, no que

Nº 743
Fls
CPL
639
SEMUS

couber, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), inclusive quanto à rastreabilidade, à rotulagem e ao prazo de validade;

6.2.2. Regularidade sanitária do fornecedor: o fornecedor deverá possuir licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, compatível com a atividade de comércio, distribuição, armazenamento ou fabricação de gêneros alimentícios, conforme exigido no subitem 15.4 deste Termo de Referência;

6.2.3. Inspeção oficial dos produtos de origem animal: carnes, aves, pescados, embutidos, leite, derivados lácteos e ovos deverão ser provenientes de estabelecimentos registrados em serviço de inspeção oficial (SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA), com indicação do respectivo registro no rótulo ou na embalagem, nos termos da Lei nº 1.283, de 1950, e do Decreto nº 9.013, de 2017;

6.2.4. Atendimento às normas sanitárias de manuseio, armazenamento e transporte: os produtos deverão ser manuseados, acondicionados, armazenados e transportados de acordo com as regulamentações sanitárias vigentes, com observância das temperaturas de conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação, de modo a preservar a segurança alimentar de pacientes, acompanhantes e profissionais;

6.5. Natureza do fornecimento: o fornecimento possui natureza contínua, destinado a atender necessidade permanente do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, com entregas parceladas conforme a demanda de cada unidade, observado o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

8.1. Não haverá exigência de garantia de proposta na presente contratação.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

11.1. Em conformidade com a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, incisos I e III, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, esta licitação terá:

11.1.1. Os itens com valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), deverão ser de participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de pequeno porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI;

11.1.2. Reserva de Cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedor Individual – MEI.

11.1.3. Na licitação, deverá ser assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, que ofertar lance até 5% (cinco por cento) superior ao melhor lance, nos termos do §2º do art. 44 da LC 123/2006;

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. Por se tratar de fornecimento contínuo, assim entendido aquele destinado à manutenção de necessidade permanente da Administração, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133, de 2021, os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, na forma do art. 105 da mesma Lei, conforme decisão motivada registrada na fase de planejamento e aprovada pela autoridade competente.

12.2. Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos

Nº 744 CPL
FIS 640 SEMUS

do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo a presente previsão a autorização editalícia exigida pelo referido dispositivo.

12.3. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, podendo extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, hipótese em que a extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data, nos termos do art. 106, incisos II e III e § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. A expressão "aquisição eventual e futura" refere-se exclusivamente à Ata de Registro de Preços, que não obriga a Administração a contratar, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021, ao passo que o regime de fornecimento contínuo disciplina os contratos que dela decorrerem.

12.5. Havendo necessidade, o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;

13.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

14.1. Solicitar o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento ou nota de empenho assinada pelo GESTOR, encaminhada via e-mail;

14.2. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;

14.3. Fornecer à CONTRATADA todas as condições e informações necessárias ao integral cumprimento da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente;

14.4. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos ajustados, anotando, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou documento equivalente, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificá-la relativamente a qualquer irregularidade encontrada, determinando as providências para a regularização do que for necessário.

DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.5. indicar 1 (um) profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, receber requisições, intermediar a comunicação com o GESTOR e responder pelo fornecimento a respeito da qualidade, prazos e eventuais alterações. A indicação deverá conter nome, endereço, e-mail e telefone da pessoa escolhida;

14.6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;

14.7. substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

14.8. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo GESTOR;

14.9. informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;

Nº 145
FIS 641
CPL
SEMUS

14.10. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente; não negociar, em operação com empresa de fomento mercantil, títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;

14.11. não usar a Ata de Registro de Preços para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE;

14.12. manter vigente, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato, a licença sanitária exigida na habilitação, apresentando-a atualizada sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

14.13. entregar os produtos em conformidade com as normas da ANVISA e, quando for o caso, do MAPA, com rotulagem regular, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade, observada a validade mínima fixada na especificação de cada item;

14.14. transportar os produtos em veículos adequados e higienizados, dotados de refrigeração ou isolamento térmico para os itens perecíveis, resfriados e congelados, preservando a cadeia de frio e as condições de conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária;

14.15. apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, a comprovação do registro dos produtos de origem animal em serviço de inspeção oficial (SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA).

15. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

15.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

15.1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

15.1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

15.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

15.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

15.1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

15.1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. A **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, salvo se a fase de habilitação anteceda a de apresentação de propostas e lances.

15.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

15.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente

Nº 796
Fls CPL
642
SEMUS

a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

5.2.5.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

5.2.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

15.2.8. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3° da Lei N° 12.440/2011);

15.2.9. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;

15.3. **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA,** que será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

15.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

5.3.1.1. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

15.3.2. Certidão de Execução Patrimonial, tanto da empresa quanto do(s) sócio(s), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de apresentação da Proposta de Preço, quando não vier expresso o prazo de validade.

15.3.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.3.3.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.3.2. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

5.3.3.3. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2° da citada instrução quanto à assinatura digital nos referidos documentos, quanto à Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Nº 742
Fls 643
CPL
SEMUS

15.3.4. Declaração, assinada por profissional da área contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do § 1° do art. 69 da Lei n° 14.133, de 2021, aplicando-se as seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

15.3.5. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

15.3.6. Justificativa dos índices (art. 69, § 5°, da Lei n° 14.133, de 2021): os índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro) são os usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da capacidade econômico-financeira, não configurando exigência restritiva. Sua adoção se justifica pela natureza contínua e parcelada do fornecimento, pelo vulto da contratação e pelo prazo de pagamento previsto neste Termo de Referência, que exigem do fornecedor capacidade de suportar, com recursos próprios, a aquisição, o armazenamento e a entrega regular dos gêneros alimentícios até a liquidação da despesa, de modo a não comprometer o abastecimento das unidades hospitalares.

15.3.7. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

15.3.8. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n° 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

15.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem exigência de quantitativo mínimo;

15.4.2. Licença sanitária (alvará sanitário) vigente, expedida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente do domicílio ou sede do licitante, que contemple a atividade de comércio, distribuição, armazenamento ou fabricação de gêneros alimentícios, como prova do atendimento de requisito previsto em lei especial, nos termos do art. 67, inciso IV, da Lei n° 14.133, de 2021, combinado com o art. 10, inciso IV, da Lei n° 6.437, de 1977;

15.4.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

15.4.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

16.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz (HMI) e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz (HMII), nos locais por eles indicados.

16.2. As entregas observarão as rotinas do Serviço de Nutrição e Dietética do HMI e do HMII e da Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizadas nos dias e horários de expediente ou conforme cronograma fixado pela fiscalização.

16.3. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade compatível com a especificação de cada item, embalagem íntegra e rotulagem em conformidade com a legislação sanitária, sob pena de recusa.

Nº 748
Fls CPL
644
SEMUS

16.4. Os produtos perecíveis, resfriados e congelados deverão ser entregues nas temperaturas de conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária, cabendo à fiscalização recusar aqueles que apresentem sinais de descongelamento, alteração de cor, odor ou textura, ou violação da embalagem.

16.5. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, em grau de maturação adequado ao consumo, livres de danos físicos, mecânicos ou de pragas, e os produtos de origem animal deverão ostentar o registro do serviço de inspeção oficial competente.

17. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Nº 749
Fls 645
CPL
SEMUS

Gestor do Contrato

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Imperatriz, cuja indicação, por se tratar de licitação para registro de preços, será exigida somente por ocasião da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, nos termos do art. 17 do Decreto nº 11.462, de 2023.

18.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

19.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

19.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Nº 750
CPL
Fls 646
SEMUS

19.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

19.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

20.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

20.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

20.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

20.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

20.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

20.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

20.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.7.1. o prazo de validade;

20.7.2. a data da emissão;

20.7.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

20.7.4. o período respectivo de execução do contrato;

20.7.5. o valor a pagar; e

20.7.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o contratante;

20.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Nº 751
CPL
Fls 647

20.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

20.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

20.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

20.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

20.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

20.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 6º, inciso XLI, do art. 28, inciso I, do art. 33, inciso I, e dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. A adoção da modalidade pregão decorre da natureza comum dos bens, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, inciso XIII, e art. 29 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.3. O modo de disputa será o aberto, no qual os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.4. A adjudicação por item justifica-se por se tratar de objeto divisível, composto por gêneros alimentícios independentes entre si, comercializados por fornecedores de segmentos distintos (hortifrutigranjeiros, carnes, laticínios, panificação e mercearia), o que amplia a competitividade e o aproveitamento das peculiaridades do mercado, em atenção ao princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133, de 2021.

21.5. **Da inversão de fases:** nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, o que deverá constar expressamente do edital.

21.5.1. **Justificativa:** o objeto destina-se ao abastecimento contínuo de unidades hospitalares, em que a regularidade sanitária e a capacidade operacional do fornecedor (licença sanitária, condições de armazenamento e de transporte, inclusive cadeia de frio) são condições essenciais à segurança alimentar de pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde. A verificação prévia da habilitação assegura que somente fornecedores aptos participem da disputa de lances.

21.5.2. **Benefícios:** a) evita que a sessão pública, composta por 147 (cento e quarenta e sete) itens, seja sucessivamente interrompida por inabilitações do arrematante, com a convocação dos licitantes remanescentes e a reabertura de negociações, conferindo maior celeridade ao certame; b) desestimula a participação de licitantes sem condições

Nº 752
F.S 648
CPL
SEMUS

de habilitação que oferecem lances inexequíveis, preservando a fidedignidade dos preços a serem registrados; c) reduz o risco de desabastecimento dos itens perecíveis, cuja falta compromete a dieta hospitalar; e d) confere maior segurança jurídica à contratação, ao concentrar a análise de habilitação em etapa própria e anterior ao conhecimento dos preços.

21.5.3. Na hipótese de inversão de fases, todos os licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvados os documentos relativos à regularidade fiscal, que serão exigidos somente após o julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, conforme art. 63, inciso III, da mesma Lei.

21.6. **Do orçamento sigiloso:** o orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas, e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

21.6.1. **Justificativa:** o mercado de gêneros alimentícios é amplo, com elevado número de fornecedores e forte variação de preços. A divulgação prévia do valor estimado tende a ancorar as propostas e os lances no limite orçado, desestimulando reduções mais expressivas. O sigilo induz os licitantes a formularem seus preços com base em seus próprios custos e margens, favorecendo a efetiva competição e a seleção da proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração (art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021), além de reduzir o risco de alinhamento de preços entre concorrentes.

21.6.2. O sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.6.3. O valor estimado servirá de critério de aceitabilidade das propostas, podendo o agente de contratação ou pregoeiro negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, na forma do art. 61 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo desclassificada a proposta que, após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado, nos termos do art. 59, inciso III, da mesma Lei.

22. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de contratações frequentes, com entregas parceladas conforme a demanda das unidades hospitalares, e pela impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser consumido, em razão da variação da taxa de ocupação de leitos e das prescrições dietéticas, enquadrando-se nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023.

22.2. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, à qual se destinam os quantitativos indicados na tabela do item 2 deste Termo de Referência.

22.3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4. O licitante deverá cotar a totalidade do quantitativo previsto para cada item, não sendo admitida a oferta de quantitativo inferior, nos termos do art. 82, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. Não serão admitidos preços diferentes em razão do local de entrega, da forma de acondicionamento ou do tamanho do lote, considerando que todas as entregas ocorrerão no Município de Imperatriz (art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.6. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das alterações dos contratos dela decorrentes, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.8. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação do certame.

22.9. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos e limites do art. 86, §§ 2º a 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Nº 753
FIS CPI
649
SEMUS

22.10. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, observados o art. 82, inciso VI, e o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, e a regulamentação aplicável.

22.11. O registro do fornecedor será cancelado quando este: a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável; c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado; ou d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 82, inciso VIII, da mesma Lei).

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que: a) der causa à inexecução parcial do contrato; b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência,** quando der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

23.2.2. **Multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais sanções (art. 162);

23.2.3. **Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total ou das demais infrações previstas no subitem 23.1, observados os limites do art. 156, § 3º;

23.2.4. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Imperatriz, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do subitem 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

23.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar,** pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas infrações das alíneas "h" a "l" do subitem 23.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º).

23.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º).

23.4. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa (art. 156, § 7º). Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente (art. 156, § 8º).

23.5. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo as sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade precedidas de processo de responsabilização conduzido por comissão.

23.6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º).

Nº 754
FIS 650
CPL
SEMUS

Imperatriz - MA, 09 de setembro de 2026.

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral HMI / HMII
Matrícula nº 353653

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral Hospital Municipal de Imperatriz-HMI
Responsável Técnica

APROVADO na forma da Lei
Em: ___ / ___ / 2026.
LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Assinado de forma digital por LINEKER COSTA SILVA:03551637300
Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde

Nº 755
CPL
Fls 533
SEMUS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Saúde, 00.939.023/0001-66
Fundo Municipal de Saúde

Alinhamento com o Planejamento Anual
A presente contratação encontra-se em conformidade com o Plano de Contratações Anual exercício 2026, de acordo com o planejamento Prévio, realizado por esta Prefeitura. Item: 39. Conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz, Decreto Municipal nº 139 de 30 de abril de 2026.

Equipe de Planejamento
Giovanni Oliveira Nogueira; Lailla Dayenny Ferreira Cortez; Miryellen Oliveira Pontes; e Thalyne Santos Silva

Problema Resumido
A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta a necessidade de garantir o fornecimento adequado e contínuo de gêneros alimentícios destinados as coordenações da secretaria municipal de saúde garantindo nutrição hospitalar para pacientes e profissionais de saúde.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Imperatriz enfrenta um desafio significativo na garantia do fornecimento regular e adequado de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Municipal de Imperatriz.

A nutrição hospitalar é crucial tanto para a saúde de pacientes em tratamento quanto para a manutenção das condições adequadas de trabalho dos profissionais de saúde que atuam nas unidades hospitalares. A carência desses insumos pode impactar negativamente a qualidade do atendimento prestado à população, levando a consequências adversas para a recuperação dos pacientes e para a eficácia das atividades laborais dos trabalhadores da saúde.

A alimentação hospitalar é um serviço essencial diretamente relacionado à recuperação dos pacientes internados, à manutenção da assistência adequada aos acompanhantes e ao suporte nutricional dos profissionais de saúde. A falta de gêneros alimentícios comprometeria não apenas a nutrição adequada dos pacientes, mas também o equilíbrio metabólico necessário para a evolução do quadro clínico e a eficácia dos tratamentos médicos.

Nº 756
CPL
Fls 524
SEMUS

Por conseguinte, o Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, unidade hospitalar de porta aberta de urgência e emergência, integrante da rede municipal de saúde, formalizou, por meio do Ofício nº 396/2026 – HMI/HMII, subscrito pela Diretoria Geral da unidade, solicitação de abertura de processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios, com vistas a suprir as necessidades nutricionais de pacientes, acompanhantes e colaboradores em plantão.

Consoante exposto pela unidade demandante, o hospital dispõe de cozinha industrial própria e de departamento de dietética e nutrição estruturado, responsável pelo preparo de seis refeições diárias — desjejum, colação, almoço, lanche, jantar e ceia noturna —, sendo ofertadas, em média, entre 1.800 (mil e oitocentas) e 2.000 (duas mil) refeições diárias nas dependências do Hospital Municipal de Imperatriz e do Hospital Municipal Infantil de Imperatriz.

Desta feita, consigna o HMI que a manutenção regular e contínua do fornecimento de gêneros alimentícios revela-se medida imprescindível à continuidade da assistência à saúde prestada pela unidade, porquanto a adequada nutrição constitui elemento essencial ao processo de recuperação clínica dos pacientes internados, à luz do disposto no art. 196 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990.

Ato contínuo, o Departamento de Contratações Públicas, em resposta consubstanciada no Memorando nº 155/2026, informou que o saldo remanescente da ata/contrato de fornecimento de gêneros alimentícios atualmente vigente restou insuficiente para fazer frente à elevada demanda do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, circunstância que impôs a necessidade de aditivo quantitativo ao ajuste em curso.

Registrou o referido setor técnico que o aditivo quantitativo, embora apto a suprir, em caráter emergencial, a insuficiência momentânea de saldo, configura solução de natureza exclusivamente transitória e de curto prazo, porquanto limitado pelo percentual legalmente admitido para acréscimos contratuais e insuficiente para o atendimento contínuo e regular da demanda estrutural da unidade hospitalar. Consignou, por conseguinte, a imprescindibilidade da deflagração de novo procedimento licitatório apto a assegurar, de forma definitiva e tempestiva, o abastecimento da unidade.

A conjugação das informações prestadas pela unidade demandante e pelo Setor de Contratos evidencia, assim, a configuração de necessidade administrativa atual, contínua e devidamente motivada, apta a justificar, sob o aspecto técnico, a instauração de novo procedimento licitatório para a contratação do objeto em referência.

Tendo as informações supramencionadas em vista, a presente justificativa encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a fase de planejamento da contratação e estabelece a elaboração do Estudo Técnico Preliminar como etapa apta a caracterizar o interesse público envolvido e a alinhar a contratação pretendida à melhor solução ao caso concreto, contemplando, entre outros elementos, a descrição da necessidade da contratação, a demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando houver, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Observam-se, ainda, no que couber, as disposições do art. 196 da Constituição Federal, da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e as normas sanitárias expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aplicáveis à regularização de gêneros alimentícios destinados a fins especiais, conforme apontado pela própria unidade demandante em sua solicitação.

A definição pormenorizada do objeto, das especificações técnicas dos itens, das quantidades estimadas e da respectiva memória de cálculo, por sua vez, permanecem a cargo exclusivo da unidade demandante, por deter o conhecimento técnico necessário à correta mensuração da demanda, competindo ao Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, por intermédio de sua Direção Geral e do Serviço de Nutrição e Dietética, a responsabilidade pela elaboração, atualização e validação da planilha de itens e quantitativos constante do Anexo I do Ofício nº 396/2026, bem como do relatório técnico de consumo médio dos últimos doze meses acrescido da margem de segurança adotada.

Compete, do mesmo modo, à unidade demandante a indicação dos requisitos de qualidade, validade, registro sanitário e demais condições de fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios, cabendo ao presente Estudo Técnico Preliminar tão somente consolidar, sob o aspecto formal e legal,

Nº 757
CPL
Fls 535
SEMUS

a motivação técnica apresentada pela unidade requisitante para fins de instrução do processo licitatório.

Portanto, com a deflagração do novo procedimento licitatório, pretende-se assegurar o abastecimento contínuo, regular e tempestivo de gêneros alimentícios ao Hospital Municipal de Imperatriz – HMI/HMII, superando-se a insuficiência de saldo contratual apontada pelo Setor de Contratos e afastando-se a dependência de sucessivos aditivos quantitativos, medida que, conforme já esclarecido, não se revela apta a suprir, de forma definitiva, a necessidade estrutural da unidade.

Almeja-se, ainda, a manutenção da qualidade e da regularidade da assistência nutricional prestada a pacientes, acompanhantes e colaboradores em plantão, em conformidade com as diretrizes técnicas do Serviço de Nutrição e Dietética da unidade e com as normas sanitárias vigentes.

REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Imperatriz visa garantir um fornecimento adequado e contínuo de gêneros alimentícios para atender às necessidades nutricionais dos pacientes e profissionais de saúde do Hospital Municipal de Imperatriz. Com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa por meio de competição, seguem os requisitos mínimos que a solução contratada deverá atender:

1. Variedade de Gêneros Alimentícios: Os produtos oferecidos devem incluir alimentos perecíveis e não perecíveis, garantindo opções adequadas para dietas hospitalares específicas, como dietas normais, líquidas, hipocalóricas, entre outras.
2. Padrão de Qualidade: Todos os itens devem atender às normas de qualidade e segurança alimentar, incluindo, mas não se limitando a certificação de rastreabilidade e conformidade com as exigências da ANVISA.
3. Validade dos Produtos: Os gêneros alimentícios devem ter prazo de validade compatível com o consumo, sendo no mínimo de 6 meses para alimentos não perecíveis e 30 dias para produtos perecíveis na data da entrega.
4. Condições de Armazenamento: O fornecedor deve garantir condições adequadas de transporte e armazenamento dos gêneros alimentícios, obedecendo a temperatura e umidade especificadas para cada tipo de produto.
5. Capacidade de Fornecimento: O fornecedor deve comprovar capacidade técnica e logística para atender à demanda mensal estipulada pela Secretaria Municipal de Saúde, com quantidade suficiente para evitar desabastecimento.
6. Registro de Fornecedor: O fornecedor deve estar devidamente registrado junto aos órgãos competentes, incluindo inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e regularidade fiscal e trabalhista.
7. Atendimento às Normas Sanitárias: Os produtos devem ser manuseados e entregues de acordo com as regulamentações sanitárias vigentes, garantindo a segurança alimentar dos pacientes e profissionais.
8. Proposta de Preço: O valor apresentado pelo fornecedor deve ser compatível com os preços de mercado, considerando pesquisa prévia em fontes oficiais e base de preços.
9. Capacidade de Atendimento Emergencial: O fornecedor deve garantir atendimento de emergência, capaz de suprir demandas excepcionais em até 24 horas, caso necessário.
10. Garantia de Satisfação do Cliente: O contrato deve prever cláusulas que assegurem o cumprimento das especificações e a satisfação dos usuários finais, com possibilidade de rescisão em casos de não atendimento.

Esses requisitos estabelecem parâmetros rigorosos para a seleção do fornecedor, garantindo que a contratação atenda efetivamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz.

Nº 758
CPL
Fls 536
SEMUS

SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

1. Fornecimento Direto de Gêneros Alimentícios por Empresas Locais

Vantagens:

- Custo reduzido devido à proximidade geográfica, diminuindo despesas com transporte.
- Relacionamento mais próximo com fornecedores locais, o que pode facilitar negociações e parcerias.
- Agilidade na encomenda e entrega; possibilidade de reposição rápida em caso de necessidade urgentemente.

Desvantagens:

- Variedade limitada na oferta de produtos, podendo não atender a todas as necessidades nutricionais.
- Risco de fornecimento irregular caso o fornecedor enfrente problemas operacionais ou financeiros.
- Dependência de um número restrito de fornecedores, o que pode afetar a continuidade do serviço.

2. Contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços

Vantagens:

- Possibilidade de contratar de forma ágil, aproveitando atas já formalizadas por outros órgãos públicos, sem necessidade de instaurar novo procedimento licitatório completo.
- Ganho de escala e melhores preços, uma vez que as atas normalmente são oriundas de processos licitatórios com ampla concorrência.
- Segurança jurídica, pois o processo de registro de preços já passou pela fase de licitação, restando apenas a adesão.
- Redução de custos administrativos, com economia de tempo e recursos na instrução processual.

Desvantagens:

- Dependência da existência de atas compatíveis com o objeto desejado (nem sempre há ata vigente para gêneros alimentícios com as especificações necessárias).
- Limitação quantitativa: a adesão deve respeitar os limites de fornecimento previstos na ata de origem e na legislação vigente.
- Menor flexibilidade para adequação de condições contratuais, já que o contrato deve seguir os termos originalmente pactuados na ata.
- Risco de atraso caso a empresa registrada na ata não consiga atender à demanda do município em tempo hábil.

3. Parcerias com Cooperativas Agrícolas

Vantagens:

- Promoção da economia local e desenvolvimento sustentável, adquirindo produtos diretamente de produtores.
- Flexibilidade na negociação e customização de pedidos conforme demandas específicas.
- Potencial para estabelecer programas de educação alimentar e promoção de práticas saudáveis.

Desvantagens:

- Dificuldades na escala de produção, podendo haver limitações no fornecimento contínuo durante períodos de alta demanda.
- Necessidade de investimentos iniciais para formar parcerias duradouras e confiáveis.
- Dependência das safras e condições climáticas, o que pode impactar a regularidade do fornecimento.

Nº 759 CPL
Fls 537 SEMUS

4. Sistema de Compras Públicas via Plataforma Digital

Vantagens:

- Acesso a uma variedade ampla de fornecedores e produtos, promovendo a concorrência e melhores preços.
- Possibilidade de compras programadas e contratação pontual, facilitando a adaptação às mudanças nas demandas.
- Transparência nos processos de aquisição e facilidade na documentação e prestação de contas.

Desvantagens:

- Dependência de tecnologia e plataformas digitais, podendo haver desafios para funcionários que não estejam familiarizados com os sistemas.
- Risco de perda de controle sobre a qualidade dos produtos, dependendo da avaliação dos fornecedores disponíveis na plataforma.
- Prazo potencialmente maior devido ao processo de contratação formal e análise das propostas.

Considerações Finais:

Cada solução apresenta suas vantagens e desvantagens próprias em relação às necessidades da prefeitura de Imperatriz e aos desafios enfrentados. A escolha deve ser baseada numa análise cuidadosa dos objetivos de suprimento, orçamento disponível e capacidade de gerenciamento dos contratos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

Aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz – HMI.

QUANTITATIVOS E VALORES

Para elaborar esta estimativa, foi utilizado processo licitatório n. 02.04.00.0081/2025 realizado pela Secretaria de Administração e Modernização que culminou no PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇO 006/2025, conforme Termo de Referência em anexo.

Quanto ao item que não constava na referida licitação realizou-se uma pesquisa rápida de mercado, também anexada a este estudo. O valor total de cada item foi calculado multiplicando-se o preço estimado de 2025 pela quantidade informada na planilha do Documento de formalização da demanda.

A tabela a seguir apresenta a estimativa detalhada para todos os itens:

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	CATMAT	DESCRIMINAÇÃO	APRES.	QTD	VALOR UNITARIO
1	310412	Amido milho mingau pó baunilha tipo Cremogema. 500g. Validade mín. 120 dias.	pacote	4320	R$ 14,68

Nº 760 CPL Fls 538 SEMUS

2	458906	Arroz agulhinha integral longo fino tipo 1. PCT 1kg. Validade mín. 12 meses.	pacote	2400	R$	10,67
3	279262	Milho grão amarelo p/ mungunzá. Embalagem 450g. 500g. Validade mín. 6 meses.	unidade	1200	R$	10,38
4	279262	Milho grão branco p/ mungunzá. Embalagem 450g. 450g. Validade mín. 6 meses.	unidade	1200	R$	10,38
5	445485	Água mineral sem gás garrafa plástica retornável. Garrafão 20L. Conforme DNPM/ANVISA.	garrafão	300	R$	34,10
6	463556	Achocolatado pó tradicional c/ vitaminas. 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	1200	R$	27,90
7	463556	Achocolatado pó tradicional c/ vitaminas. latas 400-500g. Validado mín. 6 meses.	lata	5400	R$	10,63
8	463988	Açúcar cristal. pacotes x 2kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	8100	R$	9,40
9	407523	Adoçante líquido sucralose dietético bico dosador. Frasco 100ml. Validade 12 meses.	unidade	360	R$	12,00
10	236197	Adoçante líquido estévia dietético 100% natural. 80-100ml. Validade 6 meses.	frasco	432	R$	12,80
11	445485	Água mineral sem gás, copos 200ml.	unidade	20732	R$	1,51
12	459078	Amido batata fécula. Pacote 200g. Validade mín. 6 meses.	pacote	180	R$	12,39
13	459080	Amido mandioca fécula polvilho azedo tipo 1. Pacote 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	144	R$	12,30
14	459084	Amido mandioca tapioca sagu artificial tipo 1. pacote 500g.	Pacote	180	R$	7,80
15	467050	Amido milho fécula sem glúten. Caixa 500g. Validade mín. 6 meses.	unidade	3000	R$	8,02
16	458904	Arroz agulhinha branco polido longo fino tipo 1. pacotes x 5kg.	pacote	10800	R$	30,50
17	460501	Aveia flocos finos branca contém glúten. Caixa 170g.	unidade	2400	R$	10,90
18	463697	Azeite oliva puro virgem acidez 0,8-2% Lata 500ml. Validade mín. 120 dias	lata	240	R$	22,20

Nº 761 CPL Fls 539 SEMUS

19	463707	Batata palha frita inglesa pronta consumo. Pacote 800g. Validade mín. 120 dias	pacote	1200	R$	31,54
20	245803	Biscoito coco doce rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1440	R$	5,32
21	316056	Biscoito leite doce rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1200	R$	5,32
22	232236	Biscoito maizena doce maria. pacotes 400g. Validade 1 ano.	pacote	1440	R$	7,85
23	460241	Biscoito chocolate rosquinha sem recheio. pacotes 400g. Validade 120 dias.	pacote	1440	R$	3,35
24	401144	Biscoito leite maltado doce crocante sem recheio. Validade 6 meses.	pacote	1200	R$	8,74
25	456469	Biscoito maizena sem lactose 0% gordura trans. 400g.	pacote	1440	R$	9,00
26	460235	Biscoito salgado integral cream cracker sem recheio. 400g. Validade 10 meses.	pacote	1440	R$	8,99
27	463583	Café torrado moído tradicional médio. Pacote 250g. Selo ABIC. Validade 6 meses	pacote	14400	R$	17,49
28	447414	Carne bovina costela pedaço congelada. 1kg. Registro SIF/SISP.	kg	1440	R$	32,20
29	447436	Carne bovina coxão duro moída resfriada. Embalagem 1kg.	kg	14400	R$	40,73
30	447433	Carne bovina coxão mole moída resfriada. 1kg. Registro SIF/SISP.	kg	8400	R$	46,50
31	447431	Carne bovina coxão mole peça inteira congelada. 1kg.	kg	18000	R$	49,28
32	447495	Carne bovina rabo cortado congelado. 1kg. Registro SIF/SIP.	kg	1800	R$	35,90
33	447636	Frango coxa e sobrecoxa inteiro c/ pele/osso congelado. 1kg. Registro SIF/SIP. Validade 4 meses.	kg	1680	R$	23,95
34	447596	Frango peito inteiro c/ pele/osso congelado. Pacote 1kg. Rotulagem nutricional.	kg	24000	R$	27,98
35	447666	Bacon suíno em mantas resfriado.	kg	240	R$	35,00

Nº 762 CPL Fls 540 SEMUS

36	447737	Orelha suína cortada resfriada c/ etiqueta validade.	kg	240	R$	21,50
37	447745	Pé suíno cortado resfriado c/ etiqueta validade.	kg	240	R$	25,34
38	447674	Rabo suíno peça inteira congelado c/ etiqueta validade.	kg	240	R$	22,84
39	242775	Chá camomila alimentício. Validade mín. 120 dias.	kg	48	R$	58,00
40	427816	Coco ralado desidratado desengordurado sem glúten. Pacote 100g. Validade 6 meses.	pacote	960	R$	8,69
41	463857	Açafrão pó 1ª qualidade. Pacote 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	96	R$	12,96
42	463938	Alho cabeça natural. Validade mín. 30 dias.	kg	1200	R$	28,91
43	463872	Canela pó. Frasco 50g. Validade mín. 6 meses.	frasco	72	R$	6,00
44	463884	Cebolinha, coentro e salsa naturais. Maço grande.	maço	12000	R$	4,25
45	463895	Erva doce folha. Validade mín. 6 meses.	kg	60	R$	40,00
46	463904	Louro folha. Pacote 10g.	pacote	600	R$	3,30
47	463916	Orégano desidratado. Pacote 50g. Validade mín. 6 meses.	pacote	96	R$	4,17
48	463937	Urucum pó. 1kg. Validade mín. 6 meses.	pacote	9600	R$	2,52
49	446534	Creme de leite UHT 21-40% gordura. Lata 200g. Validade mín. 6 meses.	lata	600	R$	7,34
50	462662	Doce ameixa em calda. Lata 400g drenada. Validade mín. 6 meses.	lata	240	R$	22,00
51	447702	Linguiça calabresa grossa defumada resfriada. Pacote 5kg.	pacote	300	R$	129,90
52	433827	Farinha arroz seca branca sem sal 100% natural, pacotes 500g. Validade 6 meses.	pacote	1920	R$	8,70
53	338857	Farinha arroz pré-cozida flocão p/ alimentação infantil. Lata 400g. 380kcal/100g.	lata	1440	R$	11,09
54	458920	Farinha mandioca seca torrada fina baixa acidez. 1kg. Validade 6 meses.	pacote	2160	R$	12,63

Nº 763 CPL Fls 541 SEMUS

55	459017	Farinha milho amarela flocada pré-cozida transgênica c/ ferro. Lata 400g. 360kcal/100g.	pacote	2400	R$	5,88
56	459017	Farinha milho amarela flocada pré-cozida transgênica c/ ferro. pacotes x 500g.	pacote	4800	R$	5,88
57	470688	Farinha milho amarela fubá não transgênico. pacotes x 500g. Validade 6 meses.	pacote	1440	R$	7,46
58	460265	Farinha trigo doméstico tipo 1 c/ fermento c/ ferro. Pacote 1kg. Validade 8 meses.	pacote	600	R$	4,90
59	465332	Farinha trigo industrial tipo 1 s/ fermento c/ ferro. Pacote. Validade 8 meses.	pacote	480	R$	8,27
60	459586	Fermento químico pó para bolo. Lata 100g. Validade mín. 8 meses.	lata	240	R$	5,18
61	447773	Presunto peru cozido fatiado resfriado. Rotulagem nutricional.	kg	480	R$	30,00
62	464371	Abacate manteiga natural 1ª qualidade maduro. Validade semanal.	kg	480	R$	12,90
63	464375	Abacaxi havaí/cayenne natural tamanho médio. Validade semanal.	unidade	480	R$	11,80
64	464377	Banana da terra/comprida natural 1ª qualidade.	kg	480	R$	15,13
65	464381	Banana prata/branca natural grau médio amadurecimento. Validade semanal.	kg	6000	R$	8,01
66	464393	Laranja pera natural fresca tamanho médio. Validade semanal.	kg	6000	R$	5,97
67	464398	Limão taiti natural maduro. Validade semanal.	kg	240	R$	6,61
68	464401	Maçã fuji natural madura fresca. Validade semanal.	kg	5400	R$	16,54
69	464404	Mamão papaia/amazônia natural grau maturação médio. Validade semanal.	kg	5400	R$	15,07
70	464414	Maracujá doce natural. Validade semanal.	kg	180	R$	33,58
71	464418	Melancia vermelha natural madura fresca. Validade semanal.	kg	7200	R$	4,11

Nº 764
CPL
Fls 542
SEMUS

72	464422	Melão amarelo natural maduro fresco. Validade semanal.	kg	1200	R$	3,73
73	464441	Uva rubi natural firme e bem presa ao cacho.	kg	240	R$	19,10
74	462712	Gelatina laranja pó animal. Caixa 85g. Validade mín. 6 meses.	unidade	480	R$	3,10
75	462717	Gelatina morango pó animal. Caixa 85g.	unidade	480	R$	4,30
76	462722	Gelatina sem sabor pó animal isenta açúcar. Pacote 85g. Validade 6 meses.	unidade	480	R$	2,36
77	462727	Gelatina uva pó animal. Caixa 85g. Validade mín. 6 meses.	unidade	480	R$	2,07
78	462729	Gelatina sabores variados pó animal. Pacote 1kg.	pacote	360	R$	22,50
79	463699	Margarina cremosa c/ sal 80% gordura. 500g.	unidade	3600	R$	16,98
80	463700	Margarina cremosa s/ sal 80% gordura. 500g.	unidade	2160	R$	9,16
81	459636	Azeitona verde grande com caroço em conserva. Frasco 520g. Validado 6 meses.	frasco	720	R$	11,99
82	462823	Ervilha em conserva. Lata 280g. Validade mín. 6 meses.	lata	1920	R$	7,49
83	462824	Milho verde em conserva. Lata 280g. Validade mín. 6 meses.	lata	2400	R$	5,16
84	468533	Pepino inteiro em conserva 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	900	R$	6,98
85	463746	Abóbora moranga natural 1ª qualidade tamanho médio. Validade semanal.	kg	1800	R$	4,00
86	463751	Abobrinha de pescoço/menina natural. Validade semanal.	kg	4200	R$	4,50
87	463753	Batata doce lavada casca branca graúda 1ª qualidade.	kg	2160	R$	5,99
88	463754	Batata inglesa nova grande limpa 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	7200	R$	5,80
89	463767	Beterraba sem folhas tamanho médio 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	5400	R$	5,29
90	463781	Cebola branca tamanho médio 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	8400	R$	8,17

Nº 765
CPL
Fls 542
SEMUS

91	463770	Cenoura tamanho medio nova 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	9000	R$	5,05
92	463778	Chuchu verde natural. Validade semanal.	kg	8400	R$	4,27
93	463795	Mandioca/aipim fresca raizes integras.	kg	7800	R$	8,59
94	463791	Maxixe natural. Validade semanal.	kg	1320	R$	11,98
95	463792	Quiabo isento de parasitas. Validade semanal.	kg	540	R$	14,00
96	463806	Tomate salada grau médio maturação 1ª qualidade. Validade semanal.	kg	6600	R$	10,88
97	464553	Feijão carioca tipo 1 isento parasitas. 1kg. Validade 8 meses.	pacote	7200	R$	9,90
98	464568	Feijão manteiga tipo 1. pacotes x 1kg. Validade 8 meses.	pacote	3600	R$	27,00
99	464552	Feijão preto tipo 1. pacotes x 1kg. Validade 8 meses.	pacote	3600	R$	11,48
100	464014	Leite condensado integral. Lata 395g. Min. 65kcal/20g. Validade 6 meses.	lata	1320	R$	7,40
101	459637	Leite em pó integral não instantâneo c/ vitamina A e D. pacotes x 200g.	pacote	60000	R$	10,49
102	445995	Leite fluido integral UHT. unidades. Validade min. 6 meses.	caixa	1440	R$	7,87
103	458998	Macarrão massa seca farinha trigo c/ ovos lasanha. Pacote 500g. Validade 8 meses.	pacote	480	R$	10,00
104	458980	Macarrão massa seca farinha trigo c/ ovos parafuso. pacotes 500g. Validade 8 meses.	pacote	16800	R$	5,95
105	458955	Macarrão massa seca sêmola c/ ovos espaguete. pacotes 500g. Validade 8 meses.	pacote	8400	R$	7,98
106	326927	Maionese tradicional uso culinário. Frasco 500g vidro. Validade min. 6 meses.	frasco	420	R$	9,00
107	459670	Extrato tomate creme mínimo 20%. Lata 290g. Validade 12 meses.	lata	9600	R$	6,00
108	462122	Milho pipoca duro amarelo tipo butterfly. Validade mín. 6 meses.	pacote	24	R$	8,00
109	459663	Catchup creme tradicional sem corantes. Frasco 190g. Validade mín. 6 meses.	unidade	300	R$	4,21

Nº 766 CPL Fls 544

110	459655	Molho inglês líquido tradicional. 900ml. Validade mín. 6 meses.	unidade	288	R$	13,33
111	459667	Mostarda creme tradicional. Frasco 190g. Validade mín. 12 meses.	frasco	480	R$	7,00
112	459653	Shoyu líquido tradicional. Frasco 500ml. Validade mín. 6 meses.	frasco	480	R$	11,90
113	463692	Óleo soja puro tipo 1. embalagens x 900ml. Validade 12 meses.	unidade	6000	R$	9,10
114	446619	Ovo galinha branco classe A médio. Cartela 30 und. Inspecionado Ministério Agricultura	cartela	4200	R$	33,00
115	449006	Sardinha em conserva c/ óleo descabeçada eviscerada. latas. Validade 12 meses.	lata	3000	R$	7,00
116	448897	Merluza filé sem pele congelada. Pacote 1kg.	kg	144	R$	27,00
117	448895	Pescada branca posta com pele congelada. Pacote 2kg	pacote	144	R$	51,25
118	464484	Polpa acerola congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3,5L suco. Registro MAPA.	pacote	3000	R$	21,09
119	464485	Polpa cajá congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3L suco. Registro MAPA.	pacote	2880	R$	23,90
120	464511	Polpa caju congelada. Pacote 1kg rende 3,5L suco.	pacote	2880	R$	23,00
121	464514	Polpa goiaba vermelha congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 2,5L suco. Registro MAPA.	pacote	1560	R$	22,07
122	464474	Polpa maracujá congelada 100% natural. Pacote 1kg rende 3,5L suco. Registro MAPA.	pacote	1920	R$	21,96
123	297483	Proteína texturizada soja flocos desidratada. Pacote 400g. Validade mín. 6 meses.	pacote	960	R$	11,94
124	446636	Queijo muçarela fatiado vaca. Rotulagem nutricional registro ANVISA.	kg	480	R$	50,93
125	446633	Queijo muçarela peça vaca. Rotulagem nutricional registro ANVISA.	kg	120	R$	50,93

Nº 762 CPL Fls 545 SEMUS

126	461092	Sal refinado alimenticio c/ iodato e antiumectante. Pacote 1kg. Validade 12 meses.	kg	1728	R$	1,98
127	233873	Tempero completo com pimenta pasta (sal, pimenta, alho, cebola). Pote 1kg. Validade 6 meses.	pacote	720	R$	11,92
128	233873	Tempero completo sem pimenta pasta. embalagens x 1kg. Validade 12 meses.	unidade	1152	R$	10,30
129	463818	Acelga tamanho grande 1ª qualidade folhas verdes.	unidade	3000	R$	6,30
130	463830	Alface americana fresca pés médios. Validade semanal.	maço	1440	R$	10,00
131	463822	Couve fresca folhas íntegras maço grande. Validade semanal.	maço	7200	R$	7,50
132	463839	Repolho branco/verde fresco tamanho médio. Validade semanal.	kg	7800	R$	5,95
133	463821	Vinagreira (cuxá). Validade semanal.	maço	840	R$	6,40
134	217095	Vinagre branco álcool acidez mín. 4%. x 750ml. Validade 6 meses.	unidade	2880	R$	5,80
135	617307	Pão bisnaga cachorro quente integral c/ fibras, sem lactose, ovos e gorduras trans.	unidade	240000	R$	1,49
136	460380	Pão francês/branco/de sal farinha trigo refinada.	unidade	204000	R$	1,70
137	460406	Pão forma integral c/ centeio fatiado, embalagem individual. aproximadamente 500g	pacote	1200	R$	16,80
					TOTAL:	7.558.632,68

Valor Total Estimado do Estudo Técnico Preliminar

O valor total estimado para a aquisição de todos os 137 itens, com base nos preços de mercado e nos valores corrigidos pela inflação, é de: R$ 7.558.632,68 (sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos trinta e dois reais e sessenta e oito centavos). Este valor serve como uma estimativa. No momento oportuno, será realizada cotação detalhada dos itens com o real valor atual de acordo as normas exigidas por lei.

PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

Visando garantir um fornecimento contínuo e regular dos itens contratados de forma eficiente, o parcelamento possibilita uma melhor gestão do estoque, evitando excessos e desperdícios, além de

Nº 768 CPL Fls 546 SEMUS

permitir uma adaptação mais ágil às demandas flutuantes ao longo do período administrativo. Essa abordagem segmentada facilita o controle e a supervisão dos serviços prestados, assegurando que as necessidades de cada órgão municipal sejam atendidas de forma específica e eficiente.

Além disso, a implementação do parcelamento pode trazer benefícios significativos em termos de competitividade e qualidade no fornecimento. Ao dividir a contratação em lotes ou parcelas, é possível melhorar a matéria-prima adquirida, mas também possibilita melhores prazos de entrega e condições de pagamento ajustáveis às realidades financeiras da Prefeitura, contribuindo para a eficiência da execução contratual.

Por fim, ao optar pelo parcelamento, a contratação torna-se mais alinhada ao interesse público, já que garante a continuidade dos serviços administrativos essenciais. Com o fornecimento regular e estruturado de materiais, as atividades da Prefeitura não são interrompidas, mantendo a qualidade dos serviços prestados à população. Essa capacidade de atender com eficácia as demandas administrativas promove uma melhor imagem da administração pública e fortalece a confiança dos cidadãos, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da comunidade.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A opção pela ata de registro de preços para o fornecimento de gêneros alimentícios fundamenta-se primordialmente nos critérios de economicidade, segurança no abastecimento e mitigação de riscos operacionais.

Esta solução mostrou-se a mais vantajosa para a administração ao assegurar preços tabelados e competitivos além de assegurar a competitividade entre empresas.

Portanto, a solução adotada prioriza a continuidade do serviço público essencial, assegurando o fornecimento ininterrupto de alimentação a pacientes e profissionais, enquanto se mantém a observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, dentro das excepcionais circunstâncias de urgência que justificam o recurso a este instrumento de contratação.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A implementação eficaz do fornecimento adequado e contínuo de gêneros alimentícios para a nutrição hospitalar na Prefeitura Municipal de Imperatriz requer diversas providências que vão além dos trâmites administrativos comuns. Em primeiro lugar, é imprescindível realizar um mapeamento detalhado das necessidades nutricionais específicas dos pacientes e dos profissionais de saúde em diferentes contextos hospitalares. Esse levantamento deve abranger informações sobre tipos de dietas, restrições alimentares e volumes necessários, permitindo assim que as especificações do contrato sejam claras e atendam adequadamente a demanda. Outro aspecto fundamental é a definição de critérios de qualidade para os gêneros alimentícios a serem fornecidos, com foco em segurança alimentar e nutricional. A elaboração de um rigoroso cronograma de entrega, alinhado às necessidades dos estabelecimentos de saúde, também se revela essencial para garantir que não haja desabastecimento e que a integridade alimentar seja mantida durante todo o processo. Adicionalmente, recomenda-se a criação de um plano de monitoramento e avaliação do desempenho do fornecedor, com indicadores que possam medir a eficiência da entrega e a satisfação das equipes de saúde e pacientes.

Essa ação é vital para possibilitar ajustes rápidos e efetivos nas operações, caso ocorram falhas ou insatisfações. Quanto à capacitação de servidores, é importante que haja a formação específica para a equipe responsável pela fiscalização e gestão do contrato, considerando as particularidades inerentes ao fornecimento de gêneros alimentícios.

Nº 769 CPL Fls 547 SEMUS

Tal capacitação deve abordar aspectos de segurança alimentar, controle de qualidade e gestão de suprimentos, visando assegurar que a administração municipal tenha condições de acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais de maneira efetiva. Por fim, é determinante que haja uma articulação com a vigilância sanitária local para garantir que os fornecedores estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar vigentes, promovendo a integridade do serviço prestado e a saúde dos usuários. O cumprimento dessas providências garantirá não apenas a eficácia da solução escolhida, mas também promovera a adequada utilização dos recursos públicos, em alinhamento aos princípios de economicidade e eficiência.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS

A análise realizada indica que a contratação dos gêneros alimentícios para a nutrição hospitalar não requer contratações correlatas ou interdependentes antes da efetivação da solução escolhida. A necessidade de entrega contínua e adequada desses gêneros alimentícios pode ser atendida de forma isolada, sem que haja a necessidade de complementação com outros serviços ou insumos. Entretanto, ao considerar possíveis contratações que poderiam ser envolvidas indiretamente, algumas situações merecem destaque.

Caso ocorra um aumento na demanda ou necessidade de armazenamento, pode ser pertinente considerar a contratação de serviços de manutenção das unidades de armazenamento existentes, garantindo que as condições para a conservação dos alimentos sejam adequadas. Adicionalmente, em situações onde o local de distribuição necessite de melhorias para eficiência operacional, poder-se-ia considerar a possibilidade de contratações relacionadas a adequações prediais.

Ainda, em caso de variações significativas nos volumes de alimentos a serem entregues, poderia haver a necessidade de contratações logísticas subsequentes para garantir a entrega eficiente e tempestiva dos gêneros alimentícios já adquiridos.

No entanto, essas situações são consideradas como ações reativas e não como dependências necessárias para o cumprimento do fornecimento regular da nutrição hospitalar. Portanto, conclui-se que, para a solução escolhida referente ao fornecimento de gêneros alimentícios, não é imprescindível a realização de contratações correlatas ou interdependentes, desde que os requisitos básicos relacionados à qualidade e continuidade do abastecimento estejam plenamente garantidos.

IMPACTOS AMBIENTAIS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados ao fornecimento de gêneros alimentícios para a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Imperatriz deve considerar várias questões. O transporte e armazenamento dos alimentos podem gerar emissões de gases de efeito estufa devido ao uso de veículos, bem como desperdício de recursos em decorrência de práticas inadequadas. A geração de resíduos sólidos oriundos das embalagens e a utilização de energia em processos de refrigeração e preparação dos alimentos também são preocupações relevantes.

Para mitigar os impactos associados ao transporte e armazenamento, é fundamental priorizar fornecedores locais sempre que possível. Essa prática não apenas reduz as distâncias percorridas, mas também diminui as emissões de carbono. Além disso, a escolha de veículos com melhor eficiência energética para a entrega dos produtos, como caminhões elétricos ou híbridos, pode contribuir significativamente para uma operação mais sustentável.

Nº 770
CPL
Fls 508
SEMUS

Em relação ao desperdício de recursos, a implementação de um sistema de gestão de estoques eficiente pode minimizar o excedente de produtos alimentícios. É essencial realizar treinamentos regulares sobre boas práticas de manipulação e armazenamento de alimentos com os profissionais da saúde. Ao garantir uma adequada conservação e manejo dos produtos, pode-se evitar perdas que resultam em descarte desnecessário.

No que diz respeito aos resíduos gerados, as medidas mitigadoras devem incluir a adoção de embalagens sustentáveis, que sejam recicláveis ou compostáveis, minimizando assim o impacto ambiental na fase de descarte. A logística reversa emerge como uma solução pertinente, onde as empresas fornecedoras se responsabilizam por retornar as embalagens utilizadas para reaproveitamento ou reciclagem. Isso não apenas reduz o volume de resíduos enviados a aterros sanitários, mas também promove uma economia circular que beneficia a sustentabilidade local.

Além disso, a utilização de tecnologias de baixo consumo energético nas cozinhas e refeitórios é vital. Equipamentos que reduzam o consumo de água e energia, como fornos térmicos e sistemas de cocção eficientes, devem ser priorizados. Impulsionar campanhas de conscientização sobre a importância do uso responsável de energia e recursos entre os funcionários envolvidos no processo de nutrição hospitalar pode gerar mudanças significativas na cultura organizacional.

Por fim, a análise dos impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras, focadas em soluções sustentáveis, assegura que a contratação pública demandada pela Prefeitura Municipal de Imperatriz não apenas atenda à sua necessidade primordial de alimentação, mas também contribua para um desenvolvimento mais responsável e consciente em termos ambientais.

CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL.

Imperatriz - MA, 09 de setembro de 2026.

Lailla Dayenny F. Cortez
Matrícula: 852768-1

Lailla Dayenny Ferreira Cortez
Comissão Planejamento e licitações

Miryellen O. Pontes
Matrícula: 85283-2

Miryellen Oliveira Pontes
Comissão Planejamento e licitações

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral - HMI / HMII
Matrícula: nº 853653

Thalyne Santos Silva
Diretora Geral Hospital Municipal de Imperatriz-HMI
Responsável Técnica

Lineker Costa da Silva
Secretário Municipal de Saúde

Lineker Costa Silva
Secretário Municipal de Saúde
Mat: 852752

Nº 771 CPL

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nº

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

1. **PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				VALOR GLOBAL R$ ____(POR EXTENSO)	

2. **PROPONENTE:**
   RAZÃO SOCIAL: ...
   CNPJ: ...
   ENDEREÇO: ...
   TELEFONE: ...
   FAX: ...
   E-MAIL: ...
3. **REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO**
   NOME: ...
   CPF: ...
   RG: ...
   NACIONALIDADE: ...
   ESTADO CIVIL: ...
   PROFISSÃO: ...
   ENDEREÇO COMPLETO: ...
4. **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** ...
5. **DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:** ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data
Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

Nº 772 CPL

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº / LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2488/2026

OBJETO
Registro de preços para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ xxx (valor por extenso)

VIGÊNCIAS
INICIAL: ___de _____de ____
FINAL: ___de _____de ____

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Saúde

DADOS DO BENEFICIÁRIO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos de de , a Prefeitura Municipal de Imperatriz – MA, através da Unidade Gerenciadora , inscrita no CNPJ nº , lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao N°{numero_processo_contratacao}, que tem como objeto , RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

Nº 773 CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto registro de preços para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Nº _, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá natureza de fornecimento contínuo e vigência de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 84, parágrafo único, 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do item 12 do Termo de Referência, observando-se, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas

Nº 274 CPL

seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Nº 775 CPL

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.2.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.2.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.2.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

Nº 226
CPL

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

Nº 777 CPL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.1 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Imperatriz/MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

Nº 778 CPL

9.1.3 – Consulta e aceitação prévia da Superintendência de Registro de Preços do Município de Imperatriz - MA ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total

Imperatriz – MA, _____de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Nº 779 CPL

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO Nº

CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /

Aceita(m) cotar o(s) produto(s)/serviço(s) objeto da Ata de Registro de Preços em epígrafe com preços iguais ao do licitante vencedor do Nº , detentor dos preços registrados com esta Prefeitura Municipal, na sequência da classificação do certame, os seguintes fornecedores:

COLOCAÇÃO	FORNECEDOR	CNPJ	ENDEREÇO	REPRESENTANTE	CONTATOS	Nº DOS ITENS

Imperatriz – MA, _____de _____ de _____

(ASSINATURAS)

Nº 780
CPL

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/_____

PROCESSO DE ORIGEM
nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.19.00.2488/2026

OBJETO CONTRATUAL
Registro de preços para contratação de empresa para aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz.

VALOR CONTRATUAL
R$.....(.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/_____
FINAL: ____/____/_____

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ___ de _____ de ___, a Razão Social Contratante.... – UF.., através da Unidade Administrativa- Contratante ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/___-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nº 781 CPL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto aquisição eventual e futura de gêneros alimentícios para aten as necessidades do Hospital Municipal de Imperatriz de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1						
2						
3						
Valor Total						**R$ .....**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.4.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.4.3 – A Proposta do Contratado;

2.4.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/_____ encerramento em ____/____/_____, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por se tratar fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da mesma Lei, poderá ser prorrog sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma dos arts. 106 e 107 da nº 14.133, de 2021.

3.2 – A prorrogação do presente contrato é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.3 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.5 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

Nº 282 CPL

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados

Nº 283 CPL

pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Imperatriz deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: ..... **CLASSIFICAÇÃO:** ..... **NATUREZA DA DESPESA:** ..... **FICHA:** .....

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Entregar os produtos em conformidade com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e, quando for o caso, do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), com rotulagem regular, identificação do lote, data de fabricação e prazo de validade compatível com a especificação de cada item, e, para os produtos de origem animal, com registro em serviço de inspeção oficial (SIF, SIE, SIM ou SISBI-POA).
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,

Nº 784 CPL

13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento.
10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

Nº 785 CPL

10.18 – Transportar os produtos em veículos adequados e higienizados, dotados de refrigeração ou isolamento térmico para os itens perecíveis, resfriados e congelados, preservando a cadeia de frio e as condições de conservação indicadas pelo fabricante e pela legislação sanitária.
10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.20 – Observar, no manuseio, armazenamento, acondicionamento e transporte dos gêneros alimentícios, as normas sanitárias expedidas pela ANVISA e pela autoridade sanitária competente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
10.21 – Manter vigente, durante toda a execução contratual, a licença sanitária exigida na habilitação, apresentando-a atualizada sempre que solicitado pela fiscalização.
10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Por se tratar de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3 – Indenizações e multas.

11.4 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Nº 286 CPL

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

Nº 787 CPL

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

Nº 288 CPL

princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca Imperatriz - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Imperatriz – MA, ____de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
_____	_____

TESTEMUNHAS

_____	_____
NOME:	NOME: